



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017-FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017-FMS

CREDORA: ALAIDO PEDRO DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO CIDADE ALTA.

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

01. Em virtude do município de Mojuí dos Campos não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO CIDADE ALTA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS e, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (Doze) podendo ser prorrogado por até sessenta meses conforme permissão legal da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

02. A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento da unidade básica de saúde, na sede do Município de Mojuí dos Campos, localizado na Rua Antonio Walfredo, 1376 - Centro, na cidade de Mojuí dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

Campos, Estado do Pará, e apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração.

03. Destacamos ainda as razões elencadas pela Secretária do Fundo Municipal de Saúde, Sra. ADELIANE SILVA FROTA, as quais pontuamos: a *um* que a Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o Funcionamento Da Unidade Básica De Saúde no Bairro Cidade Alta, Na Sede Do Município De Mojui Dos Campos ; a *dois* que o imóvel é adequado para o funcionamento da Unidade Básica De Saúde a *três*, que a localização de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados pela Unidade Básica De Saúde; a *quatro*, que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela justifica a escola do imóvel.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

04. A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

05. Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

06. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

07. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

08. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

09. Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

10. Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, trás a luz desse permissivo legal:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

11. Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

12. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização;

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

13. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

14. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 15.600(Quinze Mil e seiscentos), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos.

15. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

09. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0404 – Fundo Municipal de Saúde**, 10.301.0004.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis., relativa ao ano de 2017, e no exercício de 2018 será na dotação correspondente definido no Orçamento Anual.

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades precípuas de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão do Fundo Municipal de Saúde, para celebração de contrato com a **Sr. ALAIDO PEDRO SOUZA**, portador do CPF nº 050.967.822-04 e RG nº 5472056 PC/PA, residente e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

domiciliado na Comunidade do Igarapé do Pedra, Mojuí dos Campos - Pará, com valor mensal de R\$ 1.300(Hum Mil e Trezentos), pelo prazo de 12 (Doze) meses.

11. Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Secretária do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADELIANE SILVA FROTA da presente dispensa de licitação, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Mojuí dos Campos-PA, 21 de fevereiro 2017.

KELEN DAIANA COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação